

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baia Borges
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012 - Nº 226

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
05/12/2012

PORTARIA Nº 2829/2012

Suspende os efeitos das Portarias nos 2824 e 2825, de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos, até ulterior deliberação, da Portaria no 2824, de 27 de novembro de 2012, publicada no DJe de 27 de setembro de 2012, e da Portaria nº 2825, de 29 de novembro de 2012, publicada no DJe de 29 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, publica-se, abaixo, para conhecimento, extrato da Ata da reunião da Comissão Administrativa do TJMG realizada no dia 05 de dezembro de 2012, que apreciou a matéria objeto do processo nº 1.0000.12.123593-1/000, referente à cessão de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Processo N. 1.0000.12.123593-1/000.

Comarca: Belo Horizonte.

Relator: Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues.

Assunto: Servidores à disposição do TRE. Retorno ao Tribunal. Prorrogação de prazo de cessão. Sessão realizada em 5 de dezembro de 2012, às 9h45.

Presentes todos os seus integrantes, a saber: Desembargador Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal e da Comissão, Desembargador José Antonino Baia Borges, Segundo Vice-Presidente, e os Desembargadores Pedro Bernardes de Oliveira, Otávio de Abreu Portes, Cláudia Regina Guedes Maria, Rogério Medeiros Garcia de Lima, Tiago Pinto e André Luiz Amorim Siqueira.

Decisão: A Comissão, à unanimidade, decidiu que todos os servidores à disposição do TRE, cedidos ou requisitados, deverão retornar ao Tribunal de Justiça, inclusive aqueles que almejam manter a unidade familiar. Ficou aprovado, ainda, que os servidores cedidos sem ônus para o Tribunal de Justiça poderão permanecer no TRE, respeitado o prazo da Lei 6999, de 1982. Tudo nos termos do parecer do Relator, abaixo transcrito:

“Trata-se de matéria afeta a servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que se encontram à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, através de cessão e requisição, os quais deverão retornar ao exercício de suas funções junto a este Tribunal, até o dia 31 de dezembro de 2012, por força de determinação ínsita no Ofício nº 291/2012, da lavra da Presidência.

Os autos acham-se instruídos com manifestações do eminente Presidente do TRE, Desembargador Antônio Carlos Cruvinel (fls. 03/06 e 26), que postula a prorrogação do prazo quanto ao retorno de 25 servidores necessários ao suprimento de 17 serventias, e da Diretora-Executiva de Recursos Humanos.

Determinei a juntada da decisão do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no acórdão nº 199/2011, que assentou como princípio a provisoriedade e a excepcionalidade da requisição de servidores.

É o sucinto relatório

Ressai dos autos que 264 servidores do Tribunal de Justiça estão à disposição do Tribunal Regional

Eleitoral de Minas Gerais, enquadrados nas modalidades de requisição, cessão e função comissionada.

Embora afigure-se justa a reivindicação do ilustre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, de prorrogação do prazo de requisições e cessões de determinado número de servidores, releva notar que o Tribunal de Justiça também passa por dificuldades da mesma ordem, o que vem dando ensejo a prejuízos na prestação jurisdicional.

A defasagem do quadro de servidores da Justiça de primeira e segunda instâncias, o crescente volume dos serviços judiciários e as limitações orçamentárias existentes, são fatos que desaconselham o deferimento de pedidos de cessão ou requisição de servidores do Tribunal para outros órgãos, mesmo porque a criação de novos cargos depende de legislação própria e a lotação encontra limitações na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acresça-se a isso as dificuldades geradas pela necessidade de designação de substitutos para o exercício das funções do cargo de servidores cedidos, no caso da Primeira Instância, o que representa gasto anual da ordem de R\$ 9.302.450,08 (nove milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos), sem contar com o valor pago aos cedidos, de R\$ 22.497.921,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais), bem como os procedimentos administrativos e ações judiciais instauradas por tais servidores que, mesmo não estando prestando serviços em seu órgão de origem, reivindicam direitos relacionados a vale-lanche, adicionais de periculosidade, dentre outros, o que gera despesas adicionais suportadas pelo Tribunal de Justiça.

Merece ser destacado que as requisições e cessões não podem servir como forma de perpetuar o servidor no órgão que não é o de sua origem, justificando-se apenas para atender a situações pontuais e temporárias. De fato, fora destas situações excepcionais, o que se impõe é a estruturação do quadro de servidores mediante a criação de cargos ou de preenchimento destes através de concurso público.

Nesse mister vale trazer à baila os elucidativos excertos extraídos do mencionado acórdão TCU nº199/2011, “in verbis”:

‘10.19 Critérios: princípio da razoabilidade, eficiência e do interesse público. A respeito do tema, o Pleno desta Corte recentemente se manifestou no sentido de que “os institutos da cessão e da requisição, por terem caráter nitidamente temporário e de exceção, devem ser utilizados tão somente pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, não podendo servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais dos órgãos cessionários/requisitantes, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público’ (Acórdão n. 1.571/2008 – Plenário).

‘9. O verdadeiro espírito da lei n. 6.999/1982 é evitar que se eternize o vínculo de servidores requisitados com a Justiça Eleitoral. Insistir nas prorrogações sem limites de tempo constitui prática

inapropriada e que desconsidera os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, bem como a consagrada regra, também de estatura constitucional, da obrigatoriedade de prévio concurso público para preenchimento de cargos.º.

Em caso que guarda semelhança com o presente, o Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0004274-51.2011.2.00.0000, onde foram requerentes a Associação dos Magistrados Piauienses – Amapi e a Associação Piauiense do Ministério Público – Ampm, e requerido o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, foi determinada a revogação dos atos “que permitiram a cessão de servidores para o órgão de origem (...)”, tendo sido feita referência integral ao texto do acórdão 199/2001 do TCU, nos seguintes termos:

‘O assunto acerca da requisição de servidores para a Justiça Eleitoral foi examinada pelo TCU no acórdão 199/2011 e a provisoriedade e a excepcionalidade da requisição de servidores de outros Poderes e Órgãos foi assentada como princípio, conforme se verifica do exame abaixo do referido acórdão:’.

Relativamente às requisições e cessões relacionadas com casos pontuais de parentes que almejam manter a unidade familiar, inclusive com a intervenção da Associação dos Magistrados Mineiros – AMAGIS, em expediente cuja juntada a estes determinei, não cabe ao Tribunal de Justiça suportar os ônus daí decorrentes, mesmo porque não há legislação ou atos normativos a referendar a sua manutenção. De fato, no âmbito deste Tribunal, a remoção de servidores de primeiro grau é regulamentada pelo art. 261 da LC nº 59/2001 e pela Portaria 2772/2012, sem a previsão da possibilidade do servidor acompanhar o cônjuge magistrado estadual. Por sua vez, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais (art. 186, da Lei nº 869/1952), regulamentado pelo art. 48, § 3º, II, da Portaria-conjunta nº 76/2006, prevê a licença de caráter administrativo, sem remuneração, para se acompanhar cônjuge ou companheiro. Já a Portaria nº 1.355/2003, que dispunha sobre autorização para exercício temporário de servidor da Justiça de Primeiro Grau fora da comarca de sua lotação, foi revogada pela Portaria nº 2210/2008, por conveniência administrativa, sob a justificativa de que o servidor cedido não poderia ser substituído no órgão de origem.

Isso posto, escorado no Princípio da Eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição da República, que impõe ao administrador a busca da qualidade com a adoção dos meios legais que tem a seu alcance, e motivado pelo interesse público e pelo eventual prejuízo da prestação jurisdicional, vejo que a medida que se impõe é a manutenção da determinação do retorno ao exercício de suas funções de todos os servidores cedidos e requisitados que se encontram à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até o dia 31 de dezembro de 2012, tudo respaldado na multicitada decisão do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais submeto aos membros da Comissão Administrativa as seguintes questões que envolvem requerimentos existentes nos autos:

I – Os servidores que almejam manter a unidade familiar deverão permanecer cedidos/requisitados com a prorrogação das cessões/requisições junto ao TRE?

II – Todos os servidores à disposição do TRE, cedidos ou requisitados, deverão voltar para suas funções de origem, ou deve atendido o pedido de prorrogação do prazo quanto ao retorno de 25 servidores?º.

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Tornando sem efeito o deferimento da suspensão das férias individuais do Desembargador Dárcio Lopardi Mendes, no período de 05.12.12 a 19.12.12, referente ao segundo semestre de 2012, publicado no Diário Judiciário Eletrônico de 30.11.12.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2013:

Câmaras	Desembargador	Período
17ª Cv.	Leite Praça	07.01.13 a 21.01.13
17ª Cv.	Evandro Lopes da Costa Teixeira	04.03.13 a 18.03.13
1ª Crim.	Flávio Leite	14.01.13 a 28.01.13
7ª Crim.	Cássio Salomé	07.01.13 a 21.01.13

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador (es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Corrêa Júnior, 01 (um) dia útil de compensação a ser usufruído no dia 18.12.12.
- Desembargador Leite Praça, 05 (cinco) dias úteis de compensação, a serem usufruídos no período de 07.01.13 a 11.01.13.
- Desembargador Oliveira Firmo, 09 (nove) dias úteis de compensação a serem usufruídos no período de 07.01.13 a 17.01.13.
- Desembargador Oliveira Firmo, licença para ausentar-se do país, no período de 01.12.12 a 16.12.12.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s que exerce função eleitoral, referentes ao segundo semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
Vara Agrária	Octávio de Almeida Neves	19/11/12 a 03/12/12

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira – 28º JD da 10ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	01 dia útil em 14.11.12
Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy – 83ª JDS em exercício no Juizado Especial	07 dias úteis, a partir de 19.11.12
Cláudia Helena Batista - 7ª JD da 3ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	01 dia útil em 19.11.12
Geraldo Claret de Arantes – 3ª JDA	01 dia útil em 23.11.12
Napoleão Rocha Lage – 31ª JDA em exercício no Juizado Especial	01 dia útil em 14.02.13
Perla Saliba Brito – 44ª JDS – Cooperadora na Vara Infracional da Infância e da Juventude	05 dias úteis, a partir de 04.02.13

Perla Saliba Brito – 44ª JDS – Cooperadora na Vara Infracional da Infância e da Juventude	01 dia útil em 01.03.13
Raquel Bhering Nogueira Miranda – 20ª JDA	03 dias úteis, a partir de 09.01.13

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado/Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Aída Oliveira Ribeiro – JD da 15ª Cível	01 dia útil em 01.11.12	Marco Aurélio Ferrara Marcolino – JD da 14ª Cível
Aída Oliveira Ribeiro – JD da 15ª Cível	01 dia útil em 23.11.12	Marco Aurélio Ferrara Marcolino – JD da 14ª Cível
Edison Feital Leite – JD da 2ª de Tóxicos	02 dias úteis em 23 e 26.11.12	Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro – 57ª JDA
Glauco Eduardo Soares Fernandes – JD Presidente do II Tribunal do Júri	02 dias úteis em 28 e 30.11.12	Richard Fernando da Silva – 4º JDA
José Eustáquio Lucas Pereira – JD da 2ª de Família	07 dias úteis, a partir de 10.10.12	Christian Gomes Lima – JD da 3ª de Família
Maria Isabel Fleck – JD da 1ª Criminal	01 dia útil em 15.10.12	Haroldo André Toscano de Oliveira – JD da 2ª Criminal
Marcos Flávio Lucas Padula – JD da Vara Cível Infância e Juventude	05 dias úteis, a partir de 19.11.12	Andréa de Souza Foureaux Benfica – 52ª JDA
Relbert Chinaire Verly – JD da 13ª Criminal	01 dia útil em 26.10.12	Lucimeire Rocha – 38ª JDA Adriana de Vasconcelos Pereira – 2ª JDA

Deferindo ao(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Luís Fernando de Oliveira Benfatti – 22ª JDA	13 dias de licença para se ausentar do país, a partir de 02.12.12
Marco Aurélio Chaves Albuquerque – 21ª JDA	01 dia de licença-saúde em 09.11.12
Pedro Aleixo Neto – JD da 6ª de Família	13 dias de licença para se ausentar do país, a partir de 26.12.12

Deferindo ao(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado/Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Glauco Eduardo Soares Fernandes – JD Presidente do II Tribunal do Júri de BH	02 dias de licença-saúde em 27 e 28.09.12	Maria Luiza de Andrade Rangel Pires – 49ª JDA
Glauco Eduardo Soares	02 dias de licença-	Maria Luiza de Andrade